



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9890 , DE 5 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Unidade Interiorizada denominada Hospital Regional de Buritis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e, nos termos da Lei Complementar nº 258, de 18 de fevereiro de 2002,

DECRETA:
=====

Art. 1º À Diretoria Geral do Hospital Regional de Buritis compete coordenar, planejar, organizar e administrar a execução das atividades desenvolvidas dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 2º À Diretoria Geral do Hospital Regional de Buritis conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I – Diretor Geral;
- II – Chefe do Setor Técnico;
- III – Chefe do Setor Médico;
- IV – Chefe do Setor Administrativo Financeiro; e
- V – Chefe do Setor de Enfermagem.

Art. 3º Ao Chefe do Setor Técnico compete:

I – coordenar os trabalhos de assistências sociais prestados aos pacientes, à comunidade e aos servidores do Hospital Regional de Buritis;

II – coordenar os serviços de estatística e arquivo médico;

III – coordenar o fornecimento de alimentação preparada ao paciente e servidor autorizado, nos horários previstos;

IV – solicitar alteração cadastral do hospital, quando houver modificação em sua estrutura;

V – emitir autorizações de internações hospitalares dos AIH's aos pacientes em alta, enviando-os para as informações, estatísticas, controle, avaliação e auditoria – SUS, a fim de que sejam processados e reembolsados;

VI – coordenar o controle e a distribuição dos medicamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – coordenar os serviços de procedimentos hospitalares, quando necessária correção dos processos de convênio, bem como supervisionar e inspecionar o atendimento das entidades conveniadas;

VIII – fazer zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho;

IX – responder perante as autoridades sanitárias pelo consumo de substâncias entorpecentes e outros sujeitos ao controle oficial, prescrito no Hospital Regional de Buritis; e

X – exercer outras competências necessárias ao cumprimento e execução do atendimento das atividades de apoio técnico.

Art. 4º Ao Chefe do Setor Médico compete:

I – programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades médicas, em regime de internação, ambulatorial, urgência e emergência desenvolvidas no Hospital Regional de Buritis;

II – promover e atribuir a execução de escalas médicas, supervisioná-las e substituir em caso de faltas e impedimentos legais de profissionais;

III – promover juntamente com o Diretor Geral, procedimentos necessários em caso de imperícias e negligência; e

IV – exercer outras competências necessárias ao cumprimento e execução dos serviços médicos.

Art. 5º Ao Chefe do Setor de Enfermagem compete:

I – organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem no âmbito do hospital;

II – informar sobre o estado e outras ocorrências relativas aos pacientes, bem como orientar familiares e visitantes sobre os regulamentos do hospital;

III – elaborar o quadro de pessoal, escala e horários necessários para o funcionamento dos serviços, supervisionando e substituindo de acordo com as necessidades;

IV – participar da comissão de padronização de material e equipamentos para uso nas diferentes unidades de enfermagem;

V – cooperar com os programas de saúde do hospital e da comunidade;

VI – promover juntamente com o Diretor Geral, procedimentos necessários em caso de imperícias e negligência;

VII – cumprir e fazer cumprir ordens, portarias e regulamentos do hospital;

VIII – fazer e encaminhar a estatística mensal das atividades de enfermagem;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX – supervisionar os Planos de Cuidados para os pacientes mais graves, bem como avaliar os planos para os demais pacientes, elaborado pelo enfermeiro de plantão, supervisionando a execução dos mesmos;

X – comunicar ao setor de comissão de controle de infecção hospitalar, casos de pacientes infectados ou com suspeita de infecção, bem como a revisão de material padronizado para a desinfecção;

XI – encaminhar o censo diário para o Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME;

XII – orientar o pessoal de enfermagem na adoção de métodos uniforme de trabalho;

XIII – requisitar material, equipamentos, drogas e medicamentos necessários ao bem estar dos pacientes; e

XIV – exercer outras competências necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de enfermagem.

Art. 6º Ao Chefe do Setor Administrativo Financeiro compete:

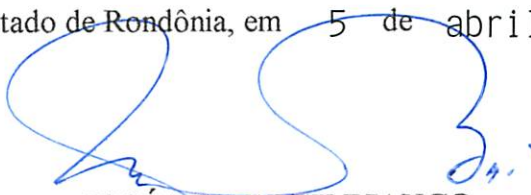
I – coordenar e operacionalizar os serviços na área administrativa e financeira, bem como orientar, supervisionar, e avaliar as atividades técnico administrativas financeiro, no âmbito do hospital, como também organizar e estabelecer normas ou rotinas em consonância com o Diretor-Geral;

II – responsabilizar-se pelos serviços contábeis e financeiros das receitas e despesas, acompanhamento das atividades orçamentária e extra-orçamentária, fazendo a escrituração contábil, tais como balancetes, balanças e demonstrativos de acordo com as normas vigentes; e

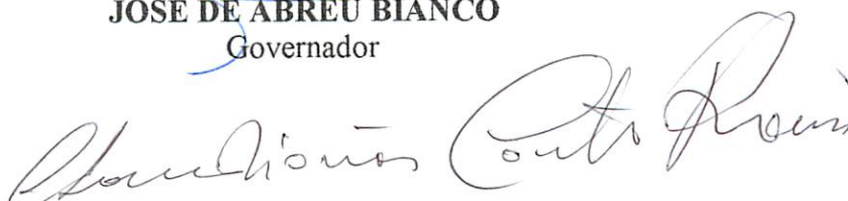
III – coordenar e operacionalizar as atividades relativas a recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas a controle de pessoal, frequência, acompanhamento de processo, além de outras atividades correlatas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



CLAUDIONOR COUTO RORIZ
Secretário de Estado da Saúde